



PROJETO DE LEI N.º 055/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral da Administração direta do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 29.801.898,30 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Um Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Trinta Centavos).

Art. 2º A receita da Administração Direta será realizada de acordo com a legislação específica vigente, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	VALOR R\$
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	758.823,28
- CONTRIBUIÇÕES	417.902,63
- RECEITA PATRIMONIAL	58.865,29
- RECEITA DE SERVIÇOS	12.444,48
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.943.837,29
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.384.519,52
- (-) DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(29.114,27)



- (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(4.382.143,68)
SOMA DA RECEITA CORRENTE	29.165.134,54
RECEITA DE CAPITAL	VALOR R\$
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	173.643,75
- ALIENAÇÃO DE BENS	231.525,01
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	231.525,00
SOMA DA RECEITA DE CAPITAL	639.693,76
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 29.801.898,30

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo a seguinte distribuição entre os órgãos:

CÓDIGO	NOME DO ÓRGÃO	VALOR R\$
01.10	CAMARA MUNICIPAL	1.600.000,00
0001	GESTÃO LEGISLATIVA	1.600.000,00
02.10	GABINETE DO PREFEITO	781.165,05
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	781.165,05
03.10	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.132.276,57
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.132.276,57
04.10	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.889.996,47
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.558.336,91
0009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	331.659,56
05.10	INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA	4.902.933,97
0003	GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA	4.902.933,97



06.10	SISTEMA DE ENSINO	7.298.206,97
0005	GESTÃO DO ENSINO	7.298.206,97
06.11	CULTURA	130.927,41
0006	GESTÃO DO CULTURAL	130.927,41
07.10	AÇÃO ESPORTIVA	346.940,23
0007	GESTÃO DESPORTIVA	346.940,23
08.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.715.211,40
0008	GESTÃO DE SAÚDE	6.715.211,40
09.10	SISTEMA SOCIAL	817.257,82
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	817.257,82
09.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.099.237,43
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	1.099.237,43
09.12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	103.579,09
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	103.579,09
10.10	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO	281.505,48
0010	GESTÃO DA INDÚSTRIA	281.505,48
11.10	AGRICULTURA E PECUÁRIA	308.913,87
0011	GESTÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA	308.913,87
12.10	TURISMO E MEIO AMBIENTE	193.746,54
0012	GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	193.746,54
14.15	SECRETARIA DA MULHER	200.000,00
0015	DIV. DE POLIT. PUB. PARA AS MULHERES	200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		29.801.898,30



Art. 4ºA despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 2 e 9, integrantes desta lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 025 de 03/12/1991 encontra-se vinculado à Secretaria de Saúde, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 6.715.211,40 (Seis Milhões, Setecentos e Quinze Mil, Duzentos e Onze Reais e Quarenta Centavos).

Art. 6º O Fundo Municipal de Assistência social, criado pela Lei Municipal nº. 063, de 08/12/1995, encontram-se vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 1.099.237,43 (Um Milhão, Noventa e Nove Mil, Duzentos e Trinta Sete Reais e Quarenta e Três Centavos).

Art. 7º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº. 084, de 25/11/1996, encontram-se vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 103.579,09 (Cento e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Nove Centavos).



Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 25,0% (Vinte e Cinco por cento) da despesa total fixada nesta lei, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § (parágrafo) 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais



abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de **25,0%** do total geral da receita estimulada para o exercício no orçamento fiscal.

Art. 14. Fica também autorizada de conformidade com o artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando-se como recurso o previsto no inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício.



Art. 15. Autoriza também a transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e proceder ao remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 16. Fica autorizada a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 17. A abertura de créditos autorizados nos artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 8º.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos Anexos do Plano Plurianual para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2025.

Art. 19. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2025.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Quinta do Sol, 30 de Agosto de 2024.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 055/2024

Quinta do Sol, 30 de Agosto de 2024.

**Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para apresentar o Projeto de Lei nº 055/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa no Município de Quinta do Sol, para o exercício financeiro de 2025.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



**LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL**

ILMO. SR.
PEDRO ALBERTO ARRIGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL - PARANÁ